

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 399/00**

**LEI Nº 226/97**

"REVOGA A LEI Nº 163/95 E ALTERA A  
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 14 DA LEI Nº  
110/94".

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de junho de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 110/94 de 08 de dezembro de 1994, mantido "*caput*", passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - Haverá sempre um Conselheiro de plantão no local de funcionamento do Conselho Tutelar Municipal, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, incluindo-se sábados, domingos e feriados, conforme prévia escala de serviço, salvo em caso de necessidade de saída para atender ocorrências fora da sede do Conselho Tutelar Municipal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Tutelar Municipal, funcionará em local viabilizado e estruturado pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Tutelar Municipal será regido por Regulamento próprio elaborado pelo COMBERT, sujeitando sua aprovação ao Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O parágrafo 2º do artigo 14 da Lei Municipal nº 110 de 08 de dezembro de 1994, mantido o "*caput*", passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 2º** - É vedado ao funcionário da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, da esfera Municipal, Estadual ou Federal, eleito ao cargo de Conselheiro, o acúmulo de função e de salário, devendo fazer opção através de declaração devidamente assinada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, sob pena de ter seus vencimentos suspensos pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 163/95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 10 de junho de 1997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito Municipal

**DR. MARCOS FERREIRA DE CARVALHO**  
Secretário de Saúde e  
Bem Estar Social

Registrado no Livro Competente da  
Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.